

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Acrescenta § 4º ao art. 156 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para dispor sobre tripulação de aeronaves estrangeiras que tenham o Brasil como origem ou destino de suas rotas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 4º ao art. 156 da Lei nº 7.565, de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para dispor sobre tripulação de aeronaves que tenham o Brasil como origem ou destino de suas rotas.

Art. 2º O art. 156 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 156.....

.....

§ 4º No serviço aéreo internacional prestado por empresas estrangeiras que tenham o Brasil como origem ou destino de suas rotas, pelo menos um membro da tripulação a bordo de cada aeronave deverá ter domínio do idioma português e nele expressar-se para dar informações regulamentares e comunicar-se com os passageiros quando solicitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração que propomos no Código Brasileiro de Aeronáutica apresenta-se como necessária, dado que cada vez mais aumenta o número de viagens internacionais de empresas aéreas estrangeiras, que tenham o Brasil como origem ou destino de suas rotas.

Nem sempre, diante de uma situação particular qualquer ou de emergência à bordo, os passageiros brasileiros são capazes de se expressar em outro idioma, o que pode vir a aumentar o seu stress durante a viagem e prejudicar as suas boas relações com a companhia que o transporta.

Temos de considerar que uma aeronave é um espaço onde os passageiros estão confinados e muitos deles se sentem sob tensão. É preciso lhes dar condições de pelo menos poderem dialogar sem dificuldades com algum membro da tripulação, em caso de necessidade.

Com um membro da tripulação expressando-se em português os passageiros teriam mais chances de serem devidamente atendidos, e até se garantiria que os procedimentos de segurança para o vôo fossem adequadamente compreendidos e obedecidos.

Pela importância desta iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO